

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 63/93

SÚMULA: Autoriza compensação de crédito financeiro tributário com débito relativo a contrato.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a compensar crédito tributário, relativo a taxa de pavimentação lançada sobre o lote nº 01 da quadra nº 431, de propriedade de Cerâmica Pato Branco Ltda., no valor de Cr\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), com débito do Município com a mesma empresa, de igual valor, relativo a serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais, num total de 383:30 (trezentos e oitenta e três horas e trinta minutos) horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

ENCONTRO REGIONAL

DE MICRO, PEQUENAS

E MÉDIAS EMPRESAS

- Finalidade do Contrato
- Pagamento de Asfalto e necessidade da Prefeitura
- Duração - 383,30 horas
- Tempo de Contrato
A demora foi devido as chuvas e quebra da máquina



Ano Nacional
da Micro, Pequena
e Média Empresa
Brasileira





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/00-01-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DELVINO LONGHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e, de outro lado, como CONTRATADA, RONSONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Tupy, 130, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 85.485.548/0001-21, neste ato representada por seu sócio-gerente CARLOS ALBERTO RONSONI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, que tem certo e ajustado a contratação dos serviços de engenharia na abertura de valetas para execução de galerias pluviais em vias públicas da cidade de Pato Branco, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei nº 2.300/86 e mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento rodoviário necessário para execução de galerias pluviais em vias públicas da cidade de Pato Branco, qual seja uma máquina retro-escavadeira, para executar tais serviços no volume de trezentas e oitenta e três horas e trinta minutos (383:30H), divididas à razão de cinco horas (05:00H) diárias por dias úteis trabalhados, num total de setenta e seis dias e meio (76.5 dias) de trabalho. //

SEGUNDA. O valor da hora de trabalho referida na cláusula anterior é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será reajustada pela Taxa Referencial de Juros - TR mensal, a partir de 1º de abril de 1.993.

TERCEIRA. O pagamento dos serviços será em duas parcelas, metade (50%) em 10 de maio de 1.993 e a outra metade (50%) ao final da execução dos serviços objeto do contrato.

QUARTA. O CONTRATANTE fornecerá operador para a máquina e combustível, além de arcar com eventuais reparos necessários, que ficam limitados ao valor equivalente a duas horas (02:00H) para cada conserto e no máximo ao valor equivalente a oito horas (08:00H) para o total de reparos durante a vigência do contrato.

QUINTA. O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos no artigo 68 do Decreto-Lei nº 2.300/86, cujo direito do mesmo a CONTRATANTE expressamente reconhece.

SEXTA. O equipamento rodoviário a ser fornecido pela CONTRATADA deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação.

SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao contrato.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - fls. 02

OITAVA. O início da execução dos serviços objeto do contrato dar-se-á no dia 26 de março de 1.993, data em que a CONTRATANTE se obriga a fornecer o necessário equipamento.

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem com todas as obrigações decorrentes do contrato, firmam-no em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de março de 1.993

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CONTRATANTE

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

RONSONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CONTRATADA

Carlos Alberto Ronsoni - Gerente

EM TEMPO: Na Cláusula Quarta o correto é que o limite dos encargos com reparos do equipamento, pelo Contratante, é de duas horas para-cada conser-to e no máximo de oito horas por mês, durante a vigência do contrato.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RONSONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



Estado do Paraná

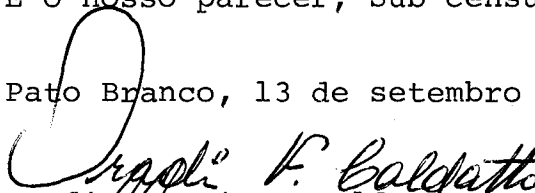
Câmara Municipal de Pato Branco

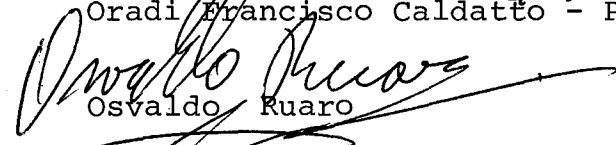
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

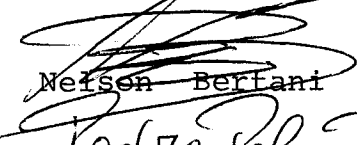
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 63/93, de autoria do Executivo Municipal, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual solicita autorização legislativa para compensar crédito tributário (taxa de pavimentação) lançada contra Cerâmica Pato Branco LTDA com débito do Município junto a referida empresa, proveniente de serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, desde que o Executivo Municipal encaminhe documento hábil que comprove o total de horas trabalhadas pela máquina da referida empresa, conforme solicitação do Presidente desta Comissão.

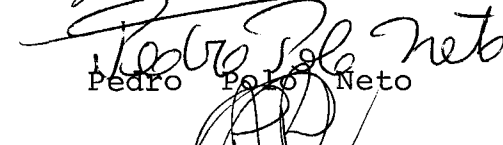
É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto de Lei nº 63/93.

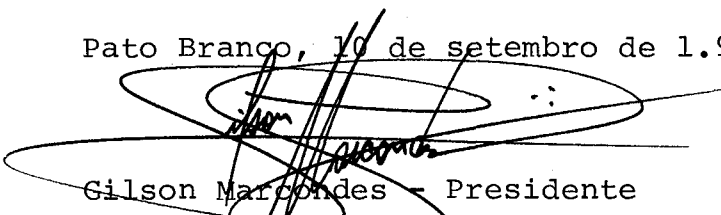
Súmula: Autoriza compensação de crédito tributário com débito relativo a contrato.

Parecer: A proposição em tela, que pretende compensar crédito tributário (taxa de pavimentação) lançado contra a Cerâmica Pato Branco Ltda., com débito do Município com a referida empresa, de igual valor (importância de CR\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), - serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais (na quantia de R\$ 383,30 (trezentos e oitenta e três horas e trinta minutos), é perfeitamente legal, de conformidade com o disposto no art. 170, do Código Tributário Nacional.

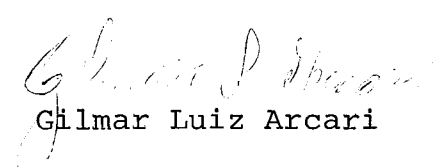
Desta forma, emitimos parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto já mencionado, por estar baseado nas regras legais e constitucionais.

É o nosso parecer, SMJ.

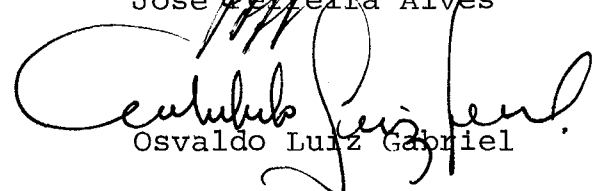
Pato Branco, 10 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Hélio Domingos Picolo - Relator


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves


Osvaldo Luiz Gabriel

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 63/93

PARECER

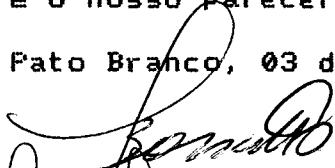
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 63/93 autorização Legislativa para compensar crédito tributário, relativo à taxa de pavimentação e composição de crédito, junto à empresa Cerâmica Pato Branco Ltda., a qual prestou serviços ao Município com horas-máquina na execução de galerias pluviais.

Analisando a matéria em questão, a Comissão de Mérito vê conveniência e oportunidade, uma vez que o Município estará solvendo seu débito e havendo seu crédito perante a Empresa.

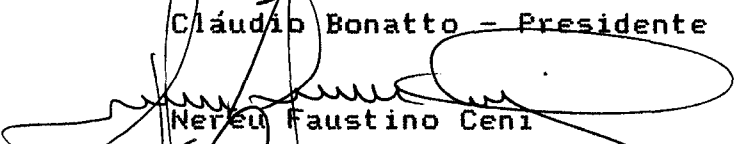
Diante disto, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



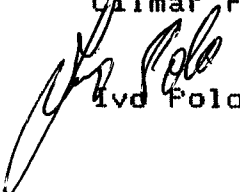
Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldatto



Gilmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 63/93, obter autorização legislativa para compensar crédito tributário, relativo a taxa de pavimentação lançada sobre o lote nº 1 da quadra nº 431, de propriedade de Cerâmica Pato Branco Ltda, no valor de CR\$ 322.400,00 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), com débito do Município com a mesma empresa, de igual valor, relativo a serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais, num total de 383:30 (trezentos e oitenta e três horas e trinta minutos).

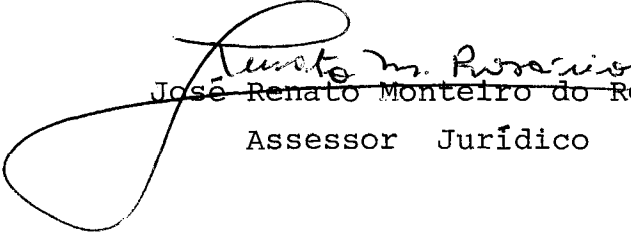
A proposição em apreço encontra guarida no artigo 170 do Código Tributário Nacional, que autoriza a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento, se entender necessário, solicitar ao Executivo Municipal documento que comprove os valores devidos pela Municipalidade à referida empresa, pelos serviços prestados na execução de galerias pluviais em vias públicas da cidade.

Diante do exposto, entendemos que a matéria possui amplas condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

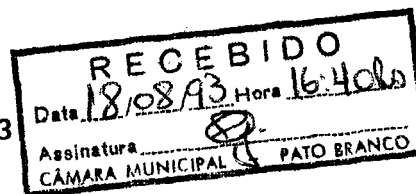
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 047/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para promover compensação de débitos e créditos com a empresa Cerâmica Pato Branco Ltda, no valor de CR\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais).

O Município é credor dessa quantia, a título de taxa de pavimentação lançada sobre o lote nº 01 da quadra nº 431, sito nesta cidade, de propriedade da citada empresa.

Esta, por sua vez, é credora do Município de igual quantia, relativa à execução de serviços de engenharia na abertura de galerias pluviais em vias urbanas da cidade, onde se executou pavimentação no decorrer do primeiro semestre do corrente ano, num total de 383h:30min (trezentas e oitenta e três horas e trinta minutos).

Para solver o débito e haver o crédito, a Cerâmica Pato Branco Ltda propõe a compensação das contas, quitando - se-as mutuamente.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63/93

SÚMULA: Autoriza compensação de crédito tributário com débito relativo a contrato.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a compensar crédito tributário, relativo a taxa de pavimentação lançada sobre o lote nº 01 da quadra nº 431, de propriedade de Cerâmica Pato Branco Ltda, no valor de CR\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), com débito do Município com a mesma empresa, de igual valor, relativo a serviços de máquina retroescavadeira na execução de galerias pluviais, num total de 383:30 (trezentos e oitenta e três horas e trinta minutos) horas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

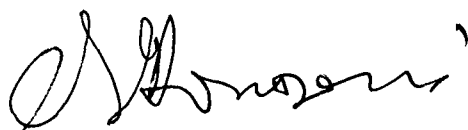
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

CERÂMICA PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, por seu Gerente adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para propor compensação de crédito e débito, de vez que a Requerente é devedora de Taxa de Pavimentação, no valor de CR\$ 322.400,00, e credora da mesma quantia, a título de serviços prestados à esta Prefeitura Municipal na execução de galerias pluviais em vias públicas da cidade.

Pede deferimento.

Pato Branco, 13 de agosto de 1.993

Cerâmica Pato Branco Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 152012

096

1.ª Via Arrecadador 3.ª Via Prefeitura 4.ª Via Prefeitura 5.ª Via Prefeitura 6.ª Via Prefeitura 7.ª Via Prefeitura 8.ª Via Prefeitura 9.ª Via Prefeitura 10.ª Via Prefeitura 11.ª Via Prefeitura 12.ª Via Prefeitura 13.ª Via Prefeitura 14.ª Via Prefeitura 15.ª Via Prefeitura 16.ª Via Prefeitura 17.ª Via Prefeitura 18.ª Via Prefeitura 19.ª Via Prefeitura 20.ª Via Prefeitura 21.ª Via Prefeitura 22.ª Via Prefeitura 23.ª Via Prefeitura 24.ª Via Prefeitura 25.ª Via Prefeitura 26.ª Via Prefeitura 27.ª Via Prefeitura 28.ª Via Prefeitura 29.ª Via Prefeitura 30.ª Via Prefeitura 31.ª Via Prefeitura 32.ª Via Prefeitura 33.ª Via Prefeitura 34.ª Via Prefeitura 35.ª Via Prefeitura 36.ª Via Prefeitura 37.ª Via Prefeitura 38.ª Via Prefeitura 39.ª Via Prefeitura 40.ª Via Prefeitura 41.ª Via Prefeitura 42.ª Via Prefeitura 43.ª Via Prefeitura 44.ª Via Prefeitura 45.ª Via Prefeitura 46.ª Via Prefeitura 47.ª Via Prefeitura 48.ª Via Prefeitura 49.ª Via Prefeitura 50.ª Via Prefeitura 51.ª Via Prefeitura 52.ª Via Prefeitura 53.ª Via Prefeitura 54.ª Via Prefeitura 55.ª Via Prefeitura 56.ª Via Prefeitura 57.ª Via Prefeitura 58.ª Via Prefeitura 59.ª Via Prefeitura 60.ª Via Prefeitura 61.ª Via Prefeitura 62.ª Via Prefeitura 63.ª Via Prefeitura 64.ª Via Prefeitura 65.ª Via Prefeitura 66.ª Via Prefeitura 67.ª Via Prefeitura 68.ª Via Prefeitura 69.ª Via Prefeitura 70.ª Via Prefeitura 71.ª Via Prefeitura 72.ª Via Prefeitura 73.ª Via Prefeitura 74.ª Via Prefeitura 75.ª Via Prefeitura 76.ª Via Prefeitura 77.ª Via Prefeitura 78.ª Via Prefeitura 79.ª Via Prefeitura 80.ª Via Prefeitura 81.ª Via Prefeitura 82.ª Via Prefeitura 83.ª Via Prefeitura 84.ª Via Prefeitura 85.ª Via Prefeitura 86.ª Via Prefeitura 87.ª Via Prefeitura 88.ª Via Prefeitura 89.ª Via Prefeitura 90.ª Via Prefeitura 91.ª Via Prefeitura 92.ª Via Prefeitura 93.ª Via Prefeitura 94.ª Via Prefeitura 95.ª Via Prefeitura 96.ª Via Prefeitura 97.ª Via Prefeitura 98.ª Via Prefeitura 99.ª Via Prefeitura 100.ª Via Prefeitura

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Departamento da Fazenda		1 - Contribuinte CERAMICA PATO BRANCO LTDA. Aviso: 3959		Nº 29694	
Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DARM				4 - Data da Emissão 11.08.93	
2 - Depto. Emitente DA				5 - Data do Vencimento 11.08.93	
3 - Cód. da Receita					
6 - Exercício 1993	7 - Período Base	8 - Mov. Econômico	9 - Aliquota		
10 - Especificação do Tributo ou Taxa Taxa de pavimentação Lei nº 205/75 Art. 208			11 - Receita 9.135,00		
			12 - Corr. Mon. 313.214,00		
			13 - Multa		
19 - Outras Informações Pagamento total		16 - Quadra 431	14 - Juros		
		17 - Lote 01	15 - VALOR TOTAL 322.400,00		
		18 - Autenticação Mecânica			